

ESTATUTO DA COMUNIDADE CATÓLICA CENTELHA DIVINA



TÍTULO I

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º – A Comunidade Católica Centelha Divina é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópica, educacional e de assistência social, bem como uma Comunidade da Espiritualidade da Renovação Carismática Católica de Carisma próprio, fundada socialmente no dia 10 de Agosto de 1999, seu Estatuto primeiro registrado no cartório de Registro civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Gravatá-PE em 10/08/1999, no Livro “A1”, as folhas 34, sob o numero de ordem 135.

Art. 2º – A entidade terá sua sede na cidade de Gravatá, na Rua alto da Boa Vista, 57, Bairro Boa Vista, estado de Pernambuco por tempo indeterminado. E pode abrir e fechar departamentos e setores de atividades religiosas como social em todo território nacional.

Art. 3º – A nossa sociedade Centelha Divina tem como finalidade:

- a. Anunciar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo através dos grupos de orações, formação espiritual e evangelização através da música católica, livraria, escola, serigrafia, radio, etc.;
- b. Através da Evangelização fazer nascer homens e mulheres novos, pela novidade do Espírito Santo;
- c. Oferecer e desenvolver uma educação moral, cívica, religiosa e profissional visando formar individuo crítico e partitivo na sociedade, bem como uma formação espiritual a todos aqueles que acompanhar através de sua escola e projetos;
- d. Promover e amparar os mais necessitados, prestando-lhes uma assistência promocional, tudo a luz do evangelho;
- e. Dedicar-se às obras de Promoção Humana, Beneficente, Filantrópica e de Assistência Social, sem discriminação de raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

TÍTULO II

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – A Comunidade Centelha Divina é organizada em duas Formas: Religiosa e Social.

Parágrafo Primeiro: Em sua Forma Social constitui-se por pessoas que a ela se associam, regendo-se pelo presente estatuto.

Parágrafo Segundo: Em sua Forma Religiosa é constituída por aqueles que professarem a fé católica e a ela se Consagrarem na vida ou Aliança, após um ano de formação. Regem-se-á além deste estatuto pela Regra de Vida da Comunidade e pelo Código de Direito Canônico.

Renascimento

CAPÍTULO II DOS DIVERSOS MINISTERIOS



Art. 5º – Entende-se por ministério todos os grupos que se dedicarão diretamente a evangelização e animação da Comunidade em seu lado Espiritual, tais como: música, grupos de rações, dança, intercessão, teatro, dízimo, etc.

Parágrafo Primeiro: A coordenação dos diversos ministerios só serão exercidos pelos membros consagrados na Comunidade Católica Centelha Divina.

Parágrafo Segundo: Os Coordenadores desses ministerios serão indicados pelo Conselho da Comunidade.

CAPITULO III DOS PROJETOS

Art. 6º – Serão entendidos por Projetos aqueles que enquadrarem-se na área social. São eles: Escola Centelha Divina, Livraria Centelha Divina, Casa de Passagem, Creche, ou outros que venham a surgir. Os projetos serão como fermento na massa servirá na sociedade tentando transformar as realidades sociais à luz do evangelho e do amor.

Parágrafo Único: A Escola, a Casa de Passagem, a Livraria e a Creche terão seu Regimento interno e Estatuto Próprio, passados por aprovação do Conselho. Mas terão que zelar pelo cumprimento do presente estatuto.

TITULO III

CAPITULO I GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º – A sociedade exercerá seu governo através dos seguintes órgãos:

- a. Conselho
- b. Assembléia Geral
- c. Diretoria

Art. 8º – O Conselho é a maior autoridade da Comunidade Católica Centelha Divina, cabendo-lhe:

- a. Coordenar a Obra Centelha Divina como um todo;
- b. Zelar por todo patrimônio;
- c. Indicar os diversos Coordenadores dos Projetos e Ministerios;
- d. Indicar um de seus membros para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Diretoria Social;
- e. Indicar um diretor para a Escola, Casa de Passagem, Creche e outros, delegando-lhe poder de administrá-lo;
- f. Fiscalizar e acompanhar todos os recursos financeiros da Comunidade;
- g. Zelar para que se cumpra a Regra Espiritual, bem como este Estatuto.

Assinatura

TÍTULO IV
CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 9º – A Assembléia Geral é constituída pelos associados, competindo-lhe:

- a. Cumprir o Estatuto Social;
- b. Eleger e empossar os membros da Diretoria;
- c. Admitir e demitir associados por proposta da Diretoria;
- d. Estabelecer as normas regulamentares da sociedade;
- e. Pronunciar-se sobre o relatório de contas anuais da Diretoria;
- f. Aprovar, emendar ou reformular o presente estatuto;
- g. Deliberar sobre a exclusão dos associados, por determinação de seus deveres sociais.
- h. Dissolver ou extinguir a sociedade.

Art. 10 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro, em dia e hora previamente marcados pela Diretoria.

Art. 11 – As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria de votos.

Art. 12 – As Assembléias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do presidente, por solicitação da Diretoria ou mediante requerimento subscrito por um terço dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 13 – As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, através de carta protocolada ou telegrama, firmados pelo presidente da sociedade que serão consignados o dia, hora, local da Assembléia e a ordem dos trabalhos.

Art. 14 – Participarão das Assembléia Geral Ordinária e Extraordinárias os sócios efetivos, tendo direito cada sócio a um voto.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA


Art. 15 – A Diretoria será composta de quatro membros:

- a. 01 (um) Diretor – Presidente
- b. 01 (um) Diretor Vice –Presidente
- c. 01 (um) Diretor Secretário
- d. 01 (um) Diretor Tesoureiro

Art. 16 – O diretor – Presidente da Comunidade Católica Centelha Divina e sempre a pessoa indicada pelo Conselho da Comunidade.

Art. 17 – A Diretoria exercerá as suas atividades visando a consecução dos objetivos da sociedade, competindo-lhe:

Marcimmo

- 
- a. Dirigir a sociedade de acordo com o presente estatuto promovendo o desenvolvimento da instituição;
 - b. Zelar pelo lado Espiritual da Comunidade;
 - c. Observar a regra de Vida da comunidade;
 - d. Administrar o patrimônio;
 - e. Cumprir e fazer cumprir os ordenamentos jurídicos, aplicáveis à sociedade;
 - f. Apresentar, na segunda quinzena de janeiro o balanço anual relativo ao exercício anterior que deverá ser apreciado pela assembléia Geral ordinária;
 - g. Estabelecer as contribuições dos associados;
 - h. Apreciar as propostas para admissão de sócios efetivos;
 - i. Aprovar outras proposições que digam respeito aos interesses da sociedade, direitos e deveres dos associados.

Art. 18 – A competência de cada membro da Diretoria será estabelecida por decisão conjunta de seus integrantes.

Art. 19 – O mandato dos membros da Diretoria será de 03(três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: compete ao presidente da sociedade representá-la em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo: os cheques e/ou outros documentos relacionados com pagamentos serão assinados conjuntamente pelo presidente e tesoureiro em exercício.

Art. 20 – Os Sócios serão enquadrados nas seguintes categorias:

- a. **Fundadores:** são aqueles que fundaram a obra e são consagrados na Comunidade de Vida ou Aliança. E que segundo proposta da Diretoria, sejam aceitos em Assembléia Geral.
- b. **Efetivos:** São aqueles que professam a fé católica e se consagram na comunidade de Vida ou Aliança e são aceitos pelo Conselho e pela Diretoria.
- c. **Contribuintes:** são os que desejam cooperar para o progresso da sociedade e nela sejam inscritos, mas não são consagrados à comunidade.
- d. **Nomes dos sócios fundadores e diretoria:**
Maria José da Silva (Presidente) RG 4.430.670 SSP/PE - CPF 849.545.824-15;
Marcos André da Silva (vice-presidente) RG 5.808.010 SSP/PE - CPF 030.878.824-96; Simone Maria da Silva (Secretária) RG 4.963.883 SSP/PE - CPF 948.366.394-68; Valquíria Maria de Melo (Tesoureira) RG 4.284.260 SSP/PE - CPF 781.009.334-72; Alessandra Soares de Medeiros (sócio) RG 5.257.507 SSP/PE - CPF 023.547.124-05; Josefa Maria de Oliveira RG 4.425.885 SSP/PE - CPF 819.267.594-20 ; Ana Cristina Melo de Lima RG 5.269.938 SSP/PE - CPF 027.674.544-23

Parágrafo Primeiro: poderão ser admitidos como sócios fundadores ou contribuintes todo aquele que professar a fé católica e se consagrar na Comunidade de Vida e Aliança.

Parágrafo Segundo: a condição de sócio não dá direitos à percepção de qualquer vantagem financeira mesmo no exercício de cargo na direção da entidade.

Assinatura

Art. 21 – São direitos dos sócios fundadores e contribuintes:

- a. Comparecer as assembléias Gerais para discutir e votar assuntos de interesse da sociedade;
- b. Votar e ser votado para os cargos eletivos da sociedade, exceto o de diretor-presidente;
- c. Participar das atividades da Comunidade Centelha Divina;
- d. Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Comunidade, a título algum ou sobre qualquer pretexto.

Art. 22 – São deveres dos sócios fundadores e contribuintes:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b. Respeitar e acatar o Código de Direito Canônico, bem como a Regra Religiosa;
- c. Zelar pela execução dos Planos e Programas da Entidade;
- d. Satisfazer pontualmente as suas contribuições sociais;
- e. Prestar a sociedade toda colaboração necessária ao cumprimento de suas finalidades;
- f. Cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- g. Manter conduta compatível com os objetivos da entidade.

~~Parágrafo Único: Os sócios não respondem diretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contribuídas pela sociedade.~~

Art. 23 – A exclusão de sócios é de competência exclusiva da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

TITULO III

CAPÍTULO I

DO PATRIMONIO E RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 24 – O Patrimonio da Sociedade sera constituído por:

- a. Contribuições dos associados;
- b. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- c. De anuidades, taxas, emolumentos e contribuições escolares;
- d. ~~De Convênios Manutencionais,~~
- e. Quaisquer bens que venha a receber de sócios ou de terceiros;
- f. Bens e direitos adquiridos pela sociedade e/ou proveniente de vendas patrimoniais;
- g. Subvenções.

Parágrafo Único: As despesas da entidade serão custeadas por quaisquer das fontes previstas no Artigo 24.

(Assinatura)



TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – A entidade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, tomada à decisão por maioria de dois terços de votos favoráveis dos sócios presentes.

Parágrafo Primeiro: a proposta de dissoluções deverá partir da Diretoria ou constar de requerimento subscrito por um terço dos sócios efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo: no caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido será destinado a uma associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 27 – O exercício Social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 – Enquadra-se à sociedade no Código de Atividades Econômicas Fiscais (CAEF) da Secretaria da Receita Federal de nº 8532-4 – Associações Benéficas, Religiosas e Assistenciais, de fins não lucrativos.

Art. 29 – Os membros da primeira diretoria terão seus mandatos encerrados após cada três anos de publicação do presente Estatuto.

Art. 30 – Fica estabelecido o fórum de Gravata para dirimir quaisquer questões, ainda que uma ou ambas as partes já não tenha domicílio na cidade.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria.

Art. 32 – O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor no ato de seu Registro no Cartório competente.

Gravata, 15 de fevereiro de 2012

Adriana Paula do Nascimento
Presidente

RECIBO DE REGISTRO
A-3 29
6507 2-08-166
AV3-R-310
23 maio 2012
DOCUMENTO

